CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008, de 25 maio de 2021

"Altera a redação do § 3° do art. 59-B, da Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, acrescentado pela Lei Complementar n. 179, de 16 de março de 2021."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O § 3° do Art. 59-B da Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, acrescentado pela Lei Complementar n. 179, de 16 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59-B. ...

...

§ 3° - A partir de janeiro de 2022, os servidores designados para participar da Comissão, passarão a receber gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível 1, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV da presente Lei Complementar n° 062, de 30 de setembro de 2009."

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Araguari, 25 de maio de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importante alteração no § 3° do Art. 59-B, da Lei Complementar n° 062/09, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari.

Como é sabido, o art. 59-B, introduzido na Lei Complementar 62/09 pela Lei Complementar n° 179/2021, criou a Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações da Câmara Municipal de Araguari com objetivo de informatizar e manter atualizada todas as fases do processo legislativo, abrangendo também toda e qualquer atividade correlata, proporcionando relevantes ganhos de qualidade, confiabilidade e transparência.

O § 3° do art. 59-B, traz trazia em seu conteúdo a previsão do pagamento de gratificação aos membros da Comissão enquanto no exercício da função.

Entretanto, A Lei Complementar n° 173, de 27 de agosto de 2021, editada pelo governo federal, em seu art. 8°, I, veda a concessão de gratificações a este fim, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Assim, para que não haja descumprimento da referida Lei Complementar, fomos obrigados a promover alterações no § 3° do art. 59-B, estabelecendo que a gratificação somente será devida a partir de janeiro de 2022.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei complementar, que, devido a sua importância e oportunidade, justifica a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 25 de maio de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária